



PROCESSO Nº 70/23

CHAMADA PÚBLICA Nº 002 DE 2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/23, LEI Nº. 11947, DE 16/10/2009, RESOLUÇÃO Nº. 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÕES POSTERIORES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 63.893.929/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Adriano da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e resoluções posteriores, através da Merenda Escolar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de setembro a dezembro de 2023. Conforme resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16/07/09 E RESOLUÇÕES POSTERIORES “Grupos Formais” e “Grupos Informais”, **a entregar a sua documentação e projeto de venda até as 08:50 horas do dia 12 de setembro de 2023, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, situada no endereço acima declinado, as quais serão abertas às 09:00 horas, do mesmo dia,** na sala do Setor de Licitação, pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, designada pela Portaria nº 7.060 de 28 de julho de 2023.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, e todos com suas características organolépticas mantidas.

Estimativa de Consumo no período.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor máximo por KG
01	ABACAXI	KG	550	R\$ 5,60
02	ACELGA	PEÇA	60	R\$ 9,60
03	ALFACE	PEÇA	400	R\$ 6,86
04	BANANA	KG	600	R\$ 6,46
05	BETERRABA	KG	36	R\$ 6,25
06	CENOURA	KG	90	R\$ 8,80
07	LARANJA	KG	400	R\$ 3,30
08	MELANCIA	KG	700	R\$ 4,06
09	PEPINO	KG	90	R\$ 6,37



2 – DA FONTE DE RECURSO

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid: 02.03.02 – Setor de Educação – Alimentação ao Educando

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

12.306.0004.2015 – Alimentação ao Educando – PNAE

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e as propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS

PROCESSO Nº 70/23

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/23

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/23

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS

PROCESSO Nº 70/23

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/23

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/23

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

4.1 – DOCUMENTOS DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI – Declaração de Gestão Contratual (Anexo VI)

4.2 – DOCUMENTOS DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – a prova de inscrição no CPF;



- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI – Declaração de Gestão Contratual (Anexo VI)

4.3 – DOCUMENTOS DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX – Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- X – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- XI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- XII – Declaração de Gestão Contratual (Anexo VI);

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme preceitua o artigo 35 da Resolução nº 06



de 08 de maio de 2020, com seus parágrafos e incisos, como transcritos abaixo:

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

6 – DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

6.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020).

6.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata pública após o término do prazo de apresentação dos projetos.

6.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 – As amostras dos produtos relacionados conforme item 1, deverão ser entregues no Setor de Licitação, na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, Pedranópolis, SP, no dia 05 de setembro de 2023, imediatamente após a habilitação dos interessados, para avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, pela Nutricionista nomeada por portaria específica.

8 – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme consta na relação das escolas do município, conforme o cronograma de entrega, expedido pelo setor responsável pela merenda escolar designado pelo Departamento de Educação, informando também dias e horários adequados, pelo período de setembro à dezembro de 2023, em que se atestará seu recebimento.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque mediante apresentação de documento fiscal



correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura do Município de Pedranópolis, no Setor de Licitações, no horário das 08:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.pedranopolis.sp.gov.br.

10.2 – Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

10.3 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 §6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/2103118176.pdf>;

10.4 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

10.5 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

10.7 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

10.8 – Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e ou agroecológicos.

10.8.1 – O produto deverá constar o selo de certificação orgânica, emitido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente.

10.9 – A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro da Comarca de Fernandópolis, SP para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2020.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Pedranópolis, 21 de agosto de 2023.

MARCOS ADRIANO DA SILVA

Prefeito Municipal



ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Relação dos endereços das escolas do Município de Pedranópolis – SP

Área Urbana

E. M.E.I.F. Profª Elza Rodrigues de Lima
Rua Francisco Castilho Padilha, 280, Centro, Pedranópolis, SP.
Telefone: 17-38381199

E.E. Profª Hilda Bertoncini Rodrigues
Avenida José Pagne, 423, Centro, Pedranópolis, SP
Telefone: 17-38381126

Casa da Criança São José
Rua Antonio Barbuio, s/n, Centro, Pedranópolis, SP

CEMEI Professora Lourdes José da Silva Adami
Rua: Antônio Melhorini, s/n, Centro, Pedranópolis

Distrito de Santa Izabel do Marinheiro

Creche Maria de Lourdes Travaine Saurini
Rua Nenê Frei de Lima, s/n, Santa Izabel do Marinheiro

E.M.E.I.F. Profª Elza Rodrigues de Lima
Rua Nenê Frei de Lima, s/n, Santa Izabel do Marinheiro



**ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)
IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

Item	Quantidade	UND.	Descrição
01	550	KG	ABACAXI PEROLA: 1ª Qualidade, com coroa; de primeira qualidade; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; de médio a grande; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, divididos por unidade escolar. Entrega semanal. Segunda feira até as 10 horas
02	60	PEÇA	Acelga: 1ª Qualidade, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, divididos por unidade escolar. Entrega semanal. Segunda feira até as 10 horas
03	400	PEÇA	ALFACE CRESPI: 1ª Qualidade, constituída de alface de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Entrega semanal. Segunda feira até as 10 horas
04	600	KG	BANANA NANICA: 1ª Qualidade nacional, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, ter atingido grau médio de maturação, tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar



			livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem: caixa padronizada. Entrega semanal. Segunda feira até as 10 horas
05	36	KG	BETERRABA: 1ª Qualidade, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, divididos por unidade escolar. Entrega semanal.
06	90	KG	CENOURA: 1ª Qualidade, intactas. Sem sinais de deterioração, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, divididos por unidade escolar. Entrega semanal.
07	400	KG	LARANJA PERA: 1ª Qualidade, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, ter atingido o grau médio de maturação, tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem: caixa padronizada. Entrega quinzenal. Segunda feira até as 10 horas



08	700	KG	MELANCIA: 1ª Qualidade, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, ter atingido o grau médio de maturação, tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem: caixa padronizada. Entrega quinzenal. Segunda feira até as 10 horas
09	90	KG	PEPINO JAPONÊS: 1ª Qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacta, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, divididos por unidade escolar. Entrega semanal. Segunda feira até as 10 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2020.

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

Rua João Gonçalves Leite, 510 – Tel.: (17) 3838-1101 – CEP 15.630-000 – PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – site: www.pedranopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Fornecedores INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					

Rua João Gonçalves Leite, 510 – Tel.: (17) 3838-1101 – CEP 15.630-000 – PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – site: www.pedranopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		



ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

PROCESSO Nº 70/23

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/23

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/23

CONTRATO N.º...../23

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura do Município de Pedranópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 63.893.929/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Adriano da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado _____ com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/10/2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/23, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 02/23, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores



individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos Gêneros Alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedido pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

- a.) A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 02/23;
- b.) O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID	QTD/UNID	PREÇO PROPOSTO NA CHAMADA PÚBLICA	VALOR TOTAL
Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid: 02.03.02 – Setor de Educação – Alimentação ao Educando

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

12.306.0004.2015 – Alimentação ao Educando – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a.) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado.
- c.) fiscalizar a execução do contrato;
- d.) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Chefe da Merenda Escolar do Município Secretaria Municipal de Educação, da, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 02/23, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e Resoluções Posteriores, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.) por acordo entre as partes;
- b.) pela inobservância de qualquer de suas condições;

Rua João Gonçalves Leite, 510 – Tel.: (17) 3838-1101 – CEP 15.630-000 – PEDRANÓPOLIS/SP

E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – site: www.pedranopolis.sp.gov.br



c.) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Para a Gerência deste Contrato fica designado pela CONTRATANTE a Sra. Mayara Lopes da Silva, CRN 37809 – Nutricionista, e pela CONTRATADA o(a) Sr(a); a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Fernandópolis, SP para dirimir qualquer controvérsia originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedranópolis, SP, ____ de _____ de ____

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Mayara Lopes da Silva
GERÊNCIA

TESTEMUNHAS 1 : _____, 2 _____



ANEXO V – CRONOGRAMA DE ENTREGA
Cronograma de Entrega

HORTIFRUTI	UNID.	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Abacaxi	KG	125	150	150	125
Acelga	PEÇA	15	15	15	15
Alface	PEÇA	100	100	100	100
Banana	KG	100	175	175	150
Beterraba	KG	6	10	10	10
Cenoura	KG	15	25	25	25
Laranja	KG	100	100	100	100
Melancia	KG	100	200	200	200
Pepino	KG	15	25	25	25



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/23
PROCESSO Nº 70/23
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/23

(NOME DA EMPRESA),
CNPJ., Inscrição
Estadual.....sediada (endereço completo)
....., através de seu representante legal, o senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF.
XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado para a
Gerência do Contrato a ser firmado com o município de Pedranópolis a
pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Rua João Gonçalves Leite, 510 – Tel.: (17) 3838-1101 – CEP 15.630-000 – PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – site: www.pedranopolis.sp.gov.br